

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE APRESENTADOR(A) E LOCUTOR(A) nº 008/2022**

### **PREÂMBULO**

O Presidente da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para o credenciamento de Apresentador(a) e Locutor(a); para eventuais prestação de serviços, com a finalidade de atenderem os projetos e eventos apoiados ou realizados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no Município de Boa Vista incluídas as áreas rurais e indígenas. Este procedimento de credenciamento se fundamenta pela Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplicam todos os artigos que couberem em especial o Artigo 25.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Edital, o CREDENCIAMENTO DE APRESENTADOR(A) E LOCUTOR(A) para fins de eventuais futuras contratações para atenderem projetos e eventos apoiados ou realizados pela FETEC.

#### **2. CONCEITUAÇÕES**

**2.1.** Para efeito deste Edital considera-se “APRESENTADOR(A) E LOCUTOR(A)”, de evento, show e espetáculos como um dos elementos centrais das ações institucionais públicas, apresentando ou narrando os acontecimentos ao vivo/online: fazendo as articulações e interações com o público, mediando discursões, entrevistando o público em geral, personalidades e convidados da ação proposta.

**2.2.** O Apresentador (a) ou o Locutor(a) é a personificação institucional do evento, show e espetáculo, ou de outras ações congêneres.

**2.3.** O Apresentador(a) tem uma relativa liberdade interpretativa e interativa com o público e a produção. Uma peculiaridade desse profissional, é que esse, assume no evento, show ou espetáculo uma característica mais artística na condução dos mesmos, como num *talk show*, impondo uma dinâmica lúdica e leve: brincar, propor ações lúdicas, falar diretamente com o público e com a produção; ou seja, pode atuar com maior intimidade e relação com o público e a produção;

**2.4.** O Locutor(a), é o profissional responsável pela apresentação do evento, show e

espetáculo de qualquer natureza que exija o seguimento de uma estrutura organizacional específica, seja com o propósito protocolar com as formalidades cerimoniais: narração de eventos culturais, esportivos, turísticos, recreativos de todo tipo institucionais e congêneres; a voz é o principal instrumento do locutor(a) para execução do trabalho. O locutor(a) não aparece (fisicamente), só usa sua voz que narra os acontecimentos (ao vivo/online), ele é os olhos do público.

**2.5.** O Apresentador(a) e Locutor(a) são os mensageiros da instituição da qual são contratados, tem como premissa, a leitura dos informativos, programação, anúncios, frases institucionais, anúncios de utilidades públicas, script padronizador, tudo dentro de um roteiro definido pela instituição.

**2.6.** Seguindo a conceitualização apresentada de Apresentador(a) e Locutor(a), a instituição contratante é que define o tipo de evento, show e espetáculo que esses profissionais irão desempenhar seus serviços.

**2.7.** Para efeito deste Edital, considera-se Credenciamento, o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços de Apresentador (a) e Locutor(a), desde que preenchidos os requisitos deste Edital, para eventuais futuras contratações conforme a necessidade da Administração Pública. O credenciamento busca criar e suprir o Banco de Apresentadores(as) e Locutores(as) credenciados da FETEC.

### **3. DO CONVOCATÓRIO**

**3.1.** O presente instrumento convocatório possibilita o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, auto representáveis ou que tenha seus respectivos representantes exclusivos (por contrato de exclusividade).

### **4. DAS ATRIBUIÇÕES DO APRESENTADOR(A) E LOCUTOR(A)**

**4.1.** São atribuições do Apresentador(a) e Locutor(a)

- a) Prestar serviço de Apresentador(a) e Locutor(a) em eventos, espetáculos e shows apoiado ou realizados pela FETEC, em ações determinadas pela FETEC.
- b) Atribui-se ao Apresentador(a) e Locutor(a), atividades tais como: criar um ambiente de interação e ludicidade com o público em geral nos eventos, shows, espetáculos e outros congêneres; além de ser a ponte entre todas as ações pertinentes da programação, informando os acontecimentos (ao vivo/online), interagindo com os

participantes, brincar, propor ações que envolva os presentes, falar diretamente a produção; além de apresentar ações de natureza que exijam o seguimento de estrutura organizacional específica, como: protocolar e cerimonial. Esses dois profissionais são as vozes e os olhos do público e da instituição contratante.

c) As atuações de Apresentadores(as) e Locutores(as) estendem-se aos projetos, eventos, espetáculos e shows presenciais e virtuais.

**4.2.** O credenciamento não gera direito a contratação, ficando esta condicionada a necessidade da Administração Pública para suprir a demanda de projetos e eventos da Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV e da FETEC.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar do credenciamento pessoas físicas com capacidade civil e pessoas jurídicas legalmente constituídas conforme os dispostos deste Edital, cujo, os mesmos deverão apresentar documentações exigidas neste Edital e formulários devidamente preenchidos.

**5.2.** Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e jurídicas, residentes ou com sede no Estado de Roraima – RR, com mais de 01 (um) ano de existência comprovados, com idoneidade econômico-financeira e fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, e ainda, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, que aceitem as exigências estabelecidas neste Edital e a legislação pertinente a contratos.

**5.3.** É assegurado o livre Credenciamento a qualquer interessado enquanto durar a vigência deste Edital, desde que preenchida as exigências estabelecida no mesmo.

**5.4.** O formulário apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, será considerado inapto; não impedindo de o interessado apresentar nova inscrição.

**5.5.** Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de licitar e firmar contratos com a Administração Pública, ou declaradas inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**5.6.** É vedada a participação ao Credenciamento, servidores públicos da FETEC ou lotado na FETEC, como também pessoas jurídicas cuja alguma parte gestora seja servidor da FETEC.

**5.7.** Não se obsta ao Credenciamento de Apresentador(a) e Locutor(a), pessoa que já

estejam credenciados por intermédios de outros editais da FETEC, desde que respeitados os Princípios da: impessoalidade, imparcialidade e moralidade.

## **6. DAS ETAPAS PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Para o devido Credenciamento, as propostas passaram por três etapas:

- a) **Avaliação de Integridade Documental** – a Comissão de Credenciamento da FETEC as fará conferências das documentações, e avaliará a idoneidade das informações apresentadas e o devido preenchimento do formulário de inscrição.
- b) **Avaliação Curriculum e Portfólio** – a Comissão de Credenciamento da FETEC avaliará as informações de conteúdo técnico e de experiências profissional, tais como: dados pessoais, grau de instrução, seminários, conferências, congressos, cursos extensões ou outros.
- c) **Publicação** da listagem do Banco de Credenciados, no Diário Oficial do Município de Boa Vista.
- d) Será aceito como credenciado, a pessoa física ou jurídica, que motivar a convicção da Comissão de Credenciamento da FETEC que tenha capacidade de transmitir seus saberes, habilidades, experiências, métodos, conhecimentos técnicos e empíricos em reuniões, eventos, festivais e qualquer outra atividade de ajuntamento de pessoas nas atividades culturais, artísticas, esportivas e turísticas.

**Parágrafo único** - O **Apresentador (a) e Locutor(a)** poderá fazer a atualização do seu curriculum e portfólio após três meses a publicação da listagem.

## **8 DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** A contratação dar-se-á de acordo com a necessidade, interesse público, e com disponibilidade financeira e orçamentária da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, e seguirá os seguintes critérios:

§ 1º A contratação do Apresentador(a) e/ou Locutor(a), dar-se-á por solicitação da Superintendência interessada junto a Presidência da FETEC.

§ 2º A Comissão de Credenciamento da FETEC será responsável de informar a Superintendência solicitante, a relação dos Apresentadores(as) e Locutores(as) credenciados, cabendo a Superintendência solicitante a formalização de atos administrativos para correta contratação por meio de inexigibilidade da contratação.

**8.2.** Em regra geral, a contratação de Apresentadores(as) e Locutores(as)

credenciados, seguirá o sistema de RODÍZIO, favorecendo a igual oportunidade a todos os credenciados; podendo haver a exceção dessa regra por motivo de maior proficiência ao segmento cultural, artísticos; desde que, devidamente justificado pela superintendência solicitante.

**8.3.** São critérios por ordem de chamada: data inscrição, idade e ordem alfabética.

**8.4.** Nas futuras contratações, para cada caso em concreto, poderá haver novas exigências para cada caso específico, desde as exigências estejam em conformidades coma Lei de Contrato vigente.

**8.5.** Para as futuras contratações, o Credenciado deverá estar com as certidões descritas nos itens 9 e 10 deste Edital em dias (regulares).

## **9 DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA A PESSOA JURÍDICA**

**9.1.** Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado por órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros

**9.2.** Cópia legíveis do CPF, RG e comprovante de residência atualizado do representante [quer seja, o empresário] da pessoa jurídica.

**9.3.** Cópia legíveis do CPF, RG e comprovante de residência atualizado do representado [ou seja: o Apresentador(a) e/ou Locutor(a)].

**9.4.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**9.5.** Cópia Autenticada em cartório do Contrato de Exclusividade [quando for o caso].

**9.6.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

**9.7.** Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;

**9.8.** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;

**9.9.** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

**9.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**9.11.** Certidão Negativa de Concordata e Falência;

**9.12.** Cópia de comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);

**9.13.** Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);

- 9.14.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com a Administração Pública;
- 9.15.** Declaração de que não ocupa cargo na FETEC e nem tem aparente com cargo de chefia FETEC;
- 9.16.** Declaração de inexistência dos fatos impedimentos descritos no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93;
- 9.17.** Declaração de Responsabilidades das Informações;
- 9.18.** Portfolio e currículo constando todas as informações pertinentes ao credenciamento.

## **10 DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA A PESSOA FÍSICA**

- 10.1.** Cópia legíveis do CPF, RG, PIS/PASEP e comprovante de residência atualizado do representante da pessoa jurídica.
- 10.2.** Certidão nada consta de ações cíveis e criminais, das Justiças: Estadual e Federal;
- 10.3.** Certidão negativa de débitos federais;
- 10.4.** Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 10.5.** Certidão negativa de débitos municipal;
- 10.6.** Certidão negativa de débitos estadual;
- 10.7.** Cópia de comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);
- 10.8.** Portfolio e currículo constando todas as informações pertinentes ao credenciamento.
- 10.9.** DECLARAÇÕES dos anexos: IV, V, VI e VII deste Edital.

## **11 DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO**

- 11.1.** A inscrição será gratuita. A inscrição ao Credenciamento dar-se-á pela entrega no setor de Protocolo da FETEC o do formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, juntamente com as documentações exigidas neste Edital, dentro de envelope lacrado, constando o seguinte endereçamento:

A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FETEC.  
ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE  
APRESENTADOR(A) E LOCUTOR(A) nº 008/2022  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA –  
FETEC.  
Av. Presidente Castelo Branco, s/n, Prédio do Teatro Municipal de Boa Vista, Bairro

São Vicente. Boa Vista/RR. CEP: 69 303 460

IDENTIFICAÇÃO DO REMETENTE

NOME:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

**11.2.** As informações apresentadas nas documentações de inscrições serão de inteira responsabilidade do solicitante e seus representantes, dispondo a FETEC, do direito de invalidar ou desconsiderar a solicitação daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, dispõe os moldes deste Edital.

**11.3.** Os interessados deverão entregar os documentos listados, sede da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC; a partir de cinco dias úteis após a publicação deste Edital. Das 08h as 12h e das 14h as 18h, em dias de expedientes da FETEC, na sala de Divisão de Protocolo, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, s/n – Prédio Teatro Municipal de Boa Vista – Bairro São Vicente, em Envelope Lacrado e sua devida identificação.

**11.4.** Os interessados poderão se inscrever ao Credenciamento durante todo o período de vigência do edital;

**11.5.** Nada obsta que sejam credenciados mais de Apresentador (a) e/ou Locutor(a) representado pelo mesmo representante, desde que comprovada a representação em caráter exclusivo.

**11.6.** O interessado, no ato da inscrição, sinaliza que concorda com todas as condições deste Edital.

**11.7.** Os interessados ao credenciamento poderão pedir esclarecimento dos procedimentos, o pedido de esclarecimento deverá ser por escrito e protocolado no setor de protocolo da FETEC, remetido à Comissão de Credenciamento da FETEC.

## **12 DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado em favor da Contratada (Representante Jurídico) até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, considerando as especificidades do serviço prestado;

**12.2.** Caberá a Diretoria Executiva e Financeira da FETEC a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá esta devidamente atestada pelo Fiscal e pelo Superintendente solicitante;

**12.3.** Havendo alguma pendência impeditiva ao pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa ou do representante legal.

**12.4.** Havendo erro no documento, pendência ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao contratante.

**12.5.** As Tabelas de Cachês e Pró-Labore da FETEC, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5513 de 01 dezembro de 2021, que dispões sobre critérios e parâmetros para pagamentos de prestação de serviços culturais e artísticos para Prefeitura Municipal de Boa Vista e da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista.

<b>TABELA DE PRÓ-LABORE DE APRESENTADOR E LOCUTOR EM EVENTOS</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR BRUTO R\$ (PRÓ-LABORE)</b>
DIÁRIA	R\$ 400,00

**12.6.** O pagamento não poderá ser efetuado em conta bancaria digital (conta digital).

### **13 DO DESCREDENCIAMENTO**

**13.1.** Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, que impossibilite a prestação de serviço a Administração Pública.
- c) Fato superveniente que comprometa os requisitos da compatibilidade de habilitação.
- d) Qualquer ato Credenciado que configure ilegalidade.
- e) Por vontade própria do Credenciado.

**13.2.** O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo



mediante aviso escrito e justificado, endereçado a Comissão de Credenciamento e protocolizado no protocolo da Fundação, obedecendo ao prazo de carência 15 (quinze) dias, onde ainda poderá ser convocado durante prazo de carência.

## **14 DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FETEC**

**14.1.** O processo de credenciamento será conduzido por Comissão Credenciamento composta por servidores públicos da FETEC ou lotados na FETEC, designados pelo Presidente da FETEC, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista, e terá como atribuições:

- a) Monitorar o cumprimento deste Edital, Portarias e atos normativos complementares dela decorrentes;
- b) Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- c) Apreciar os pedidos de inscrição dos interessados;
- d) Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
- e) Encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- f) Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente ao credenciamento ou a contratação;
- g) A Comissão terá a faculdade de proceder a avaliação de desempenho e ao credenciado, em eventual descumprimento das obrigações constantes deste Edital;
- h) Proceder a avaliação documental de proposições ao credenciamento, fundamentando-se pela idoneidade e informações dos documentos apresentados, para a devida aceitação ou não aceitação do solicitante ao credenciamento.
- i) Resolver os casos omissos.
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.
- k) A Comissão de Credenciamento da FETEC será a responsável pela avaliação curricular e do portfólio, para a devida aceitação ao credenciamento, a aceitação será motivada por convicção de provas apresentadas em currículo e do portfólio.

## **15 DOS CREDENCIADOS**

- 15.1.** A lista dos credenciados será divulgada em ordem alfabética com o respectivo seguimento de atuação.
- 15.2.** Os credenciados poderão solicitar atualização de portfólio a cada 03 (três) meses, a partir da data de publicação da listagem dos credenciados.
- 15.3.** O credenciado que for convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação.
- 15.4.** O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.
- 15.5.** A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 15.6.** Para a formalização do contrato o representante jurídico dos credenciados deverá estar com a documentação atualizada conforme Edital.
- 15.7.** A divulgação das listas de credenciamento não impõe a Administração a obrigação de celebrar contrato de prestação de serviço.
- 15.8.** É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

## **16 DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO**

- 16.1.** Para cada contratação será gerado um processo com a nomeação de um fiscal para realizar a fiscalização do serviço prestado. Suplementarmente a Comissão de Credenciamento terá a faculdade de relatar eventual desacordo contratual, não eximido as atribuições do fiscal.
- 16.2.** Além das obrigações e atribuições estabelecida em lei, o fiscal também fará a avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:
- a) pontualidade na execução do serviço;
  - b) qualidade do serviço prestado;
  - c) profissionalismo na relação com os prepostos da FETEC e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
  - d) cumprimento integral das cláusulas do Contrato e dos dispostos deste Edital de

Prestação de Serviços;

- e) respeito aos princípios legais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- f) qualidade das informações prestadas a Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

## **17 DOS PRAZOS GERAIS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO: VIGÊNCIA DE RECURSOS, IMPUGNAÇÃO OU REVOGAÇÃO**

- 17.1.** O prazo de vigência do presente Edital será de dois anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista; podendo ser prorrogado por igual período.
- 17.2.** Após a devida inscrição do candidato, a Comissão de Credenciamento terá até trinta dias úteis para a divulgação do resultado.
- 17.3.** Todo pedido de impugnação, recurso ou revisão deverá ser formalmente protocolado no Setor de Protocolo da FETEC, remetido a Comissão de Credenciamento da FETEC;
- 17.4.** Qualquer pessoa poderá pedir impugnação deste Edital, no prazo de três dias úteis após a publicação do Edital;
- 17.5.** Qualquer interessado poderá recorrer ou pedir revisão do resultado do credenciamento, no prazo de três dias úteis após a publicação do resultado;
- 17.6.** Caberá a Comissão de Credenciamento da FETEC decidir sobre a petição, no prazo de dez dias úteis, após da data de protocolização.
- 17.7.** Este Edital poderá ser revogado por ato da FETEC em qualquer tempo, desde que devidamente justificado, quando o interesse público, sem indenização a terceiros.

## **18 DAS PENALIDADES**

- 18.1.** Verificada a prática de ato ilícito, assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais ou regras previstas neste Edital, ou prejudiciais a Administração Pública, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente Edital e conforme Lei nº 8.666/93, que prevê as seguintes penalidades não necessariamente nessa ordem:
  - a) Advertência escrita;
  - b) Multa, nos seguintes percentuais:
    - I - multa de 3% (três por cento) até 15 minutos de atrasos sobre o valor total da

contratação;

II - multa de 5% (cinco por cento) até 30 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;

III - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como e tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 15% (quinze por cento), a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos a Administração Pública superiores ao contratado;
- e) Suspensão temporariamente de participação de eventos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.
- f) Declaração de inidoneidade na forma da Lei.

**18.2.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

**18.3.** Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora, caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitada no ato, pela autoridade competente pela contratação;

**18.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A Administração se reserva ao direito de descontar diretamente do pagamento devido do contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

## **19 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1.** Conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista;
- 19.2.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender as exigências estabelecidas neste Edital;
- 19.3.** A FETEC poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento público, se assim exigirem as circunstâncias;
- 19.4.** Os candidatos ou interessado ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;
- 19.5.** Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Comissão de Credenciamento da FETEC;
- 19.6.** Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes;
- 19.7.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Boa Vista - Roraima.
- 19.8.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas.
- 19.9.** A condição de estar credenciado, não causa a obrigatoriedade da administração pública em contrata-lo para as eventuais contratações, a mesma, dar-se-á pela necessidade da FETEC ou da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

## **20 ANEXOS**

**20.1.** Os anexos tornam-se parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Formulário de Inscrição para pessoa física

Anexo II - Formulário de Inscrição para pessoa jurídica

ANEVO III – Declaração de obediência ao artigo 7º, XXXII da CF/88;

ANEXO IV- Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos para contratação;

ANEXO V- Declaração que não ocupo cargo de chefia ou função de confiança na Fetec;



ANEXO VI- Declaração que não possui parente de 1º e 2º ou grau na Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista.

ANEXO VII- -Declaração de responsabilidade das informações prestadas.

Boa Vista – RR, 05 de agosto de 2022.

**DANIEL LIMA**  
PRESIDENTE DA FETEC

## ANEXO I – MODELO DE FORMULÁRIO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2022 DE **APRESENTADOR(A) OU LOCUTOR(A)** DA FETEC

### DADOS PESSOAIS:

NOME: .....

CPF: ..... FONE: .....

E-MAIL: .....

RUA: ..... Nº .....

BAIRRO: ..... CEP: .....

CIDADE: ..... ESTADO: .....

Cidade/RR: ..... DATA: .....

---

Assinatura

## ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2022 DE **APRESENTADOR(A) OU LOCUTOR(A)** DA FETEC

**RAZÃO SOCIAL:** .....

CNPJ: .....

**ENDEREÇO DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA:**

RUA: ..... Nº .....

BAIRRO: ..... CEP: .....

CIDADE: ..... ESTADO: .....

**DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA:**

NOME (o titular): .....

CPF: ..... FONE: .....

E-MAIL: .....

RUA: ..... Nº .....

BAIRRO: ..... CEP: .....

CIDADE: ..... ESTADO: .....

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTADO:**

NOME: .....

CPF: ..... FONE: .....

E-MAIL: .....

RUA: ..... Nº .....

BAIRRO: ..... CEP: .....

CIDADE: ..... ESTADO: .....

Cidade/UF: ..... DATA: .....

---

Assinatura do Representante

---

Assinatura do Representado



## **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

### **DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 7º, XXXII DA CF/88**

Eu ....., inscrito no CPF nº. ...., residente e domiciliado na Rua ....., nº ..... – Bairro ....., Representante da ....., inscrita no CNPJ nº ..... ;  
DECLARO que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18 (dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Nacional nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cidade/UF: .....Data: ...../...../.....

---

Nome do Declarante  
CPF nº. ....

## **ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS PARA CONTRATAÇÃO**

Eu, ..... inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., Bairro .....,  
DECLARA sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para a sua contratação, bem como não está sofrendo nenhuma sanção promovida junto ao órgão público.

Cidade/UF: .....Data: ...../...../.....

---

Nome do Declarante  
CPF nº .....

## **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO**

### **DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO OU FUNÇÃO NA FETEC.**

Eu ....., inscrito no CPF nº .....,  
residente e domiciliado na ....., nº .....- Bairro  
....., DECLARO sob as penas da Lei que não ocupo cargo ou função na  
FETEC.

Cidade/UF: .....Data: ...../...../.....

---

Nome do Declarante  
CPF nº .....

## **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO**

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM APARENTE COM CARGO DE CHEFIA FETEC.

Eu ....., inscrito no CPF nº: ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., Bairro ....., DECLARO os devidos fins, que não tenho parente de 1º ou 2º grau com cargo de chefia da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

Cidade/UF: ..... Data: ...../...../.....

---

Nome do Declarante  
CPF nº: .....

## **ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO**

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu , inscrito no CPF nº. ...., residente e domiciliado na  
....., nº .....- Bairro ....., DECLARO  
para os devidos fins junto a FETEC que me responsabilizo pelas informações prestadas nas  
documentações apresentadas para o Credenciamento.

Cidade/UF: .....Data: ...../...../.....

---

Nome do Declarante  
CPF nº. ....